



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022



Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e, dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando delegar as atribuições previstas no artigo 24, da Lei federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), aos agentes estaduais, para que atuem em regime de cooperação mútua com os agentes municipais, nos limites do território do município.

Art. 2º. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 09 de fevereiro de 2022.


MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

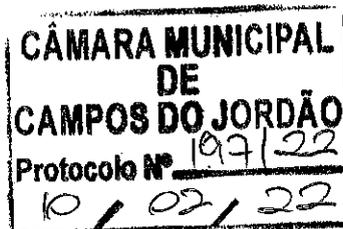
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância de Campos do Jordão, 09 de fevereiro de 2022

Ofício GP nº 71/2022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 2/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 2, de 09 de fevereiro de 2022 que **“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município, pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e, dá outras providências”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de proposição, que tem por objetivo permitir, que os agentes públicos do Estado, em especial o contingente da Polícia Militar sediado no Município, possa atuar em cooperação com os servidores municipais, de maneira a promover amplo trabalho de fiscalização e organização do sistema de trânsito em nossa cidade.

Inegável que a validação do convênio supra referido, irá aumentar de forma decisiva a efetividade das medidas destinadas ao controle e ordenação do tráfego urbano, como também irá garantir a segurança tanto de motoristas, como de pedestres, enfim, trará como consequência um modelo já praticado em todo Estado de São Paulo, voltado para a implantação de uma política de segurança pública.

Indispensável reafirmar que, a adesão a este convênio, não irá implicar em despesas maiores para os cofres públicos, sendo de valiosa importância para salvaguarda dos cidadãos jordanenses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.


MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDIO ADÃO DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.

Nesta

09
9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Campos do Jordão objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, General **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, e do DETRAN, neste ato representado pela sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de Campos do Jordão, representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Padovan, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Competências Delegadas**

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

04
C

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, do CTB aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

05
4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06
9

Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA NONA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos de Lei Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice-Presidente do DETRAN

Marcelo Padovan

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:_____
Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



OB
Gx

PLANO DE TRABALHO

Participes: Município de Campos do Jordão, SSP e DETRAN-SP

1. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO AJUSTE E DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES ENTRE OS PARTICÍPES

O presente acordo se faz necessário e oportuno visando à necessidade de utilização do contingente policial militar para incremento das atividades previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Nesta ocasião comprometem-se os participes a enviaar esforços para a consecução do objeto deste ajuste.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pela Polícia Militar, através do **59 BPM/II**, pelo **DETRAN-SP**, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador, contida no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e o **Município de Campos do Jordão/SP**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal para delegação de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial àquelas contidas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo policial militar, questão diretamente afeta à preservação da ordem pública local.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo / preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade do Comando da Unidade PM envolvida.



5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros estaduais entre os partícipes, ressalvada a possibilidade de pagamento de gratificação *pró labore* e o fornecimento de materiais, conforme estipulado nas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio firmado.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se dará imediatamente após a publicação do extrato da celebração em DOE, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

Campos do Jordão, 09 de fevereiro de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

NEIVA APARECIDA DORETTO
Diretora Vice-Presidente do DETRAN

ANTOIGNONE SOUZA PRADO
Capitão PM Comandante